

V Lei nº 8 de 25 de setembro de 1967

Autoriza a Prefeitura de Est. os, a participar da Companhia Telefônica de Cambuí, Ltda. e contém outras providências, no fim das quais menciona

O Conselho Municipal de Est. os decreta, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Est. os autorizada a participar da Companhia Telefônica de Cambuí Ltda., com a consequente extinção do Serviço Municipal de Telefone, criado pela Lei nº 14 de 20 de maio de 1966;

§ 1º - O Ativo do Serviço Municipal de Telefone, passa a pertencer à Sociedade Anônima, que resultará do fusão dos dois Serviços Telefônicos, uma vez que a Companhia Telefônica de Cambuí Ltda. deixou de ter existência legal.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Est. os receberá, da Sociedade Anônima nascente, todos os bens móveis e imóveis necessários, em pagamento da participação na Companhia Telefônica de Cambuí Ltda.;

§ 3º - O patrimônio móvel e imóvel, existente no município, será devidamente avaliado por uma comissão de peritos indicados pelas duas partes interessadas, pelo seu valor real atual, e o competente laudo de avaliação será também assinado (juntamente com os peritos) pelo Sr. Prefeito Municipal e Sr. Presidente da Companhia Telefônica de Cambuí Ltda.;

Art. 2º - Os atos e omissões de apuração, disciplinares, passivos e seus direitos e suas responsabilidades regulados pelos estatutos da Sociedade Anônima, a serem submetidos ao Legislativo

especifico Federal, que rege a materia;

Art. 3º - O Prefeito Municipal de Est. co, fica autorizado a contratar, de imediato, com cem (100) postes de madeira tratada, para acionamento de linha telefones, e fica responsável pela construção de linha de transmissão Est. co. Com. Gui, dentro dos especificos e tipos, linha esta em comum com a da Sociedade Quimica, ou Empresa Telefonica de Com. Gui Ltda., usando os mesmos postes existentes;

Art. 4º - Para o cumprimento das obras imprevistas pelo art. 3º, o Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito Especial de NC# 2.000,00 (dois mil e quinhentos) ao orçamento vigente;

Art. 5º - Fica o Sr. Prefeito de Est. co, autorizado a contratar a firma toda a documentação necessaria à função do Serviço Municipal de Telefones - a Empresa Telefonica de Com. Gui Ltda., após o que, deitara de existir, este Serviço Municipal de Telefones.

Art. 6º - O Pessoal aux. lotado no Serviço Municipal de Telefones, passa a integrar o quadro Funcional da Sociedade Quimica.

Art. 7º - A Empresa Telefonica de Com. Gui Ltda. cuidara, prioritariamente, de obter licença no COMTEL ou em seu direito, para a ligação oficial entre Est. co e Com. Gui;

Art. 8º - Revogadas as disposições contrarias, entra esta lei em vigor no dia de sua publicação.

Revendo portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execucao desta lei pertencer, que a cumpram e fizessem cumprir, sob as penas da lei.

vela se costura.

Ind e Pomoade em Prefeitura Municipal de Curitiba, em
25 de setembro de 1967

O Secretário

O Prefeito

[Signature]